

## Mensagem à Câmara nº. 003/2021

Paraty, 02 de março de 2021

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei que “Autoriza o Poder executivo a outorgar a concessão onerosa de uso do espaço público destinada a exploração comercial de porto de abastecimento de aeronaves no aeródromo de Paraty”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder executivo a outorgar a concessão onerosa de uso do espaço público destinada a exploração comercial de porto de abastecimento de aeronaves no aeródromo de Paraty”.

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade, uma vez que se trata de espaço de interesse público para a exploração comercial, com vista ao Princípio da Publicidade que rege a administração pública. Ressalta-se que existe procedimento em andamento no Ministério Público, bem como há, em curso, uma Ação Civil Pública, que versa sobre o assunto. Esta administração almeja organizar a outorga do bem em questão.

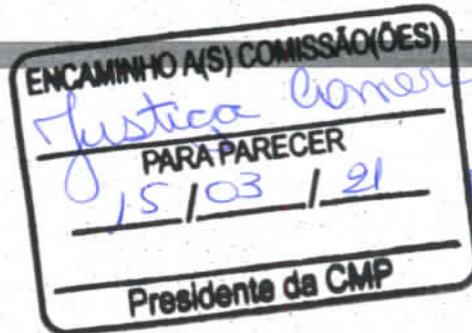
Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal  
Prefeito de Paraty

08/03/21  
F





## PROJETO DE LEI Nº 020/2021

*"Autoriza o Poder executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público destinada a exploração comercial de posto de abastecimento de aeronaves no aeródromo de Paraty"*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, situado no aeródromo de Paraty/RJ, destinada a exploração comercial de Posto de Abastecimento de Aeronaves, lubrificantes e demais produtos da cadeia de combustíveis autorizados e permitidos para aeroportos pela ANP e ANAC.

**Parágrafo Único** - A concessão de que trata o *caput* deste artigo é a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

**Art. 2º** - A área destinada ao empreendimento de que trata o artigo 1º, está localizada no Aeródromo do Município de Paraty, localizado na Rua Aeroporto, Paraty-RJ e corresponde àquela indicada nos croquis que integrarão o edital de processo licitatório.

**Art. 3º** - Os requisitos para a construção, uso e exploração dos serviços de abastecimento serão dispostos nos editais de licitação.

**Art. 4º** - A exploração do serviço constantes desta lei ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente.

**Art. 5º** - Os editais de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterão, dentre outras, exigências relativas:

**I** - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

**II** - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

**III** - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

**IV** - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

**V** - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

**VI** - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

**VII** - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente;

**VIII** - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

**IX** - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a realizar para a construção dos hangares, quando for o caso.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta Lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**Art. 7º** - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

**Art. 8º** - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

**Art. 9º** - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**

08/03/21  
2